



=LEI N.º 2.139 DE 12 DE MAIO DE 2006=

Do vereador Francisco de Souza e Outros

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS,
PRESÍDIOS PROVISÓRIOS,
CASAS DE DETENÇÃO, CASAS
PARA REFORMATÓRIO DE
MENORES, CENTROS DE
RESSOCIALIZAÇÃO E
SIMILARES EM QUALQUER
LOCAL DO TERRITÓRIO
MUNICIPAL, SEJA URBANO OU
RURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
proibido de instalar ou celebra convênios destinados à instalação de presídios,
presídios provisórios, casas de detenção, casas para reformatório de menores,
centros de ressocialização e similares em qualquer local do território
municipal, seja urbano ou rural.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 2º - Fica o Departamento de Obras e serviços da municipalidade proibido de aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará de licença para a construção de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 12 de maio de 2006


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de maio de 2006.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-